

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

| | |
|------------------|--|
| Processo | 46215.020007/2012-42 |
| Entidade | Sindicato dos Servidores da Secretaria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - RJ |
| CNPJ | 10153.307/0001-91 |
| Abrangeção | Estadual |
| Base Territorial | Rio de Janeiro |
| Categoria Pro | Institucionais de Segurança e Administração Penitenciária |

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1251/2016/CGRS/SRT/MT, resolve RETIFICAR a Nota Técnica 328/2016/CGRS/SRT/MT, Processo 46211.00977/2011-39, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 22/03/2016, Seção I, nº 55, pág. 98, na qual deferiu o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belo Horizonte/MG, CNPJ 17.238.148/0001-61, para que onde se lê "ARQUIVAR a Impugnação 46000.000977/2014-31 do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belo Horizonte/MG, CNPJ 17.238.148/0001-61", leia-se: "ARQUIVAR a Impugnação 46000.000977/2014-31 do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Lourenço, CNPJ 24.826.950/0001-38", onde se lê: "categoria profissional", leia-se: "categoria econômica"; onde se lê: "frestas", leia-se: "festas"; onde se lê "creperia", leia-se: "creperia"; e ainda INCLUIR os municípios Divisópolis, Jabá, Jaguarara, Jampruca, Jaguarubá, Jenipoupe de Minas, Jequeri, Jequitinhonha, Jomina, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydam, Juatuba e Landinha, Estado de Minas Gerais; EXCLUIR os municípios Bonfim, Carmópolis de Minas, Cruzalândia, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Lagoa Dourada, São Tiago, Passa Tempo, Piedade dos Gerais, Piracema e Resende Costa, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013, com base nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e EXCLUIR da representação do SINDHORB - SINDICATO DE HÓTEIS, RESTAURANTES E BARES DE CARMÓPOLIS DE MINAS E REGIÃO, CNPJ 20.032.451/0001-18, Processo 46211.00271/2014-11, os Municípios de Moço Sucesso, Carmo da Cachoeira, Oliveira, Perdões, Ribeiro Vermelho, Santana do Jacaré, Santo Antonio do Amparo, São Francisco de Paula, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 424, de 14 de abril de 2016 e na Nota Técnica 1251/2016/CGRS/SRT/MT, resolve CONCEDER o Registro de Alteração Estatutária 46217.000189/2016-71 a PETARN - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.428.138/0001-06, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultores familiares, os ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em áreas de até 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 11.166/1971, no Estado do Rio Grande do Norte, regendo-se pela legislação em vigor e pelos presentes Estatutos, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 14, inciso I, da Portaria 186/2008 e art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1251/2016/CGRS/SRT/MT, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.002152/2011-17, nos termos do art. 18, II, da Portaria 326/2013 e a impugnação 46000.002362/2011-05, nos termos do artigo 18, IX, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nossa Senhora do Livramento/MT, Processo 46210.001842/2008-70, CNPJ 03.932.314/0001-10, para representar categoria profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, sazonais e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, possuidores, assentados, metceiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência municipal e base territorial Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica 133/2016/GAB/SRT/MT e nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, resolve DEFERIR o recurso administrativo 46000.003704/2016-19, ANULAR o arquivamento do processo de pedido de registro sindical 46000.007592/2014-29, publicado no DOU nº 101 de 30/05/2016, Seção I, pág. 92, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

| | |
|------------------------|---|
| Processo | 46202.007592/2014-29 |
| Entidade | SINDBOMAM-Sindicato dos Bombeiros Profissionais Civis e dos Profissionais de Prevenção e Combate a Incêndio e Furtos de Minas e do Estado do Amazonas |
| CNPJ | 13.291.721/0001-40 |
| Abrangeção | Estadual |
| Base Territorial | Amazonas |
| Categoria Profissional | Bombeiros Civis |

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 81, DE 8 DE JULHO DE 2016

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas/SP.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritas, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas/SP,

Considerando a Memória de Cálculo do 5º Reajuste Tarifário anexa a esta Decisão, que indica um reajuste de 7,8873% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 1, I-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 144, de 26 de novembro de 2015, e de 8,8437% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 da mesma Decisão;

Considerando o que consta do processo nº 00058.06649/2015-97, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatiza previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 144, de 26 de novembro de 2015, passando a vigorar com os seguintes valores:

| Períodos de Armazenagem | Valor Sobre o Peso Bruto Verificado | | |
|---|-------------------------------------|--------------------|-----------|
| | Doméstico (RS) | Internacional (RS) | Valor CIF |
| 1º - Até 02 dias úteis | 0,55% | | |
| 2º - De 3 a 5 dias úteis | 1,10% | | |
| 3º - De 6 a 10 dias úteis | 1,65% | | |
| 4º - De 11 a 20 dias úteis | 3,30% | | |
| Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria | + 1,65% | | |

Observações:
Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatiza será cobrado uma única vez;
Cobrança mínima de RS 10,00 (dez reais).

| Períodos de Armazenagem | Valor Sobre o Peso Bruto Verificado | | |
|---|-------------------------------------|--------------------|-----------|
| | Doméstico (RS) | Internacional (RS) | Valor CIF |
| 1º - Até 02 dias úteis | 0,55% | | |
| 2º - De 3 a 5 dias úteis | 1,10% | | |
| 3º - De 6 a 10 dias úteis | 1,65% | | |
| 4º - De 11 a 20 dias úteis | 3,30% | | |
| Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria | + 1,65% | | |

Observações:
Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatiza será cobrado uma única vez;
Cobrança mínima de RS 10,00 (dez reais).

| Períodos de Armazenagem | Valor Sobre o Peso Bruto Verificado | | |
|---|-------------------------------------|--------------------|-----------|
| | Doméstico (RS) | Internacional (RS) | Valor CIF |
| 1º - Até 02 dias úteis | 0,55% | | |
| 2º - De 3 a 5 dias úteis | 1,10% | | |
| 3º - De 6 a 10 dias úteis | 1,65% | | |
| 4º - De 11 a 20 dias úteis | 3,30% | | |
| Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria | + 1,65% | | |

Observações:
Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatiza será cobrado uma única vez;
Cobrança mínima de RS 10,00 (dez reais).

| Períodos de Armazenagem | Doméstico (RS) | Internacional (RS) | Valor CIF |
|-------------------------|----------------|--------------------|-----------|
| de 24 até 48 | 11.944,44 | 13.545,32 | |
| de 48 até 100 | 7.301,72 | 4.815,14 | |
| de 100 até 200 | 3.756,73 | 8.003,92 | |
| de 200 até 300 | 5.920,51 | 15.737,59 | |
| mais de 300 | 9.912,10 | 21.085,75 | |

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

| Tarifa de Permanência | Doméstico (RS) | Internacional (RS) |
|-----------------------|----------------|--------------------|
| Pátio de Manobras | 1,2592 | 3,3922 |
| Área de Estadia (PPE) | 0,2677 | 0,6906 |

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

| Período de Armazenagem | Doméstico (RS) | Internacional (RS) |
|---|----------------|--------------------|
| 1º - Até 4 dias úteis | 17,85 | 16,78 |
| 2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria | 17,85 | 16,78 |
| de 2 até 4 | 17,85 | 16,78 |
| de 4 até 6 | 17,85 | 16,78 |
| de 6 até 12 | 17,85 | 16,78 |
| de 12 até 24 | 17,85 | 16,78 |
| de 24 até 48 | 17,85 | 16,78 |
| de 48 até 100 | 17,85 | 16,78 |
| de 100 até 200 | 17,85 | 16,78 |
| de 200 até 300 | 17,85 | 16,78 |
| mais de 300 | 17,85 | 16,78 |

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

| Período de Armazenagem | Doméstico (RS) | Internacional (RS) |
|----------------------------|----------------|--------------------|
| 1º - Até 45 dias | 1,18 | 1,08 |
| 2º - De 46 dias a 90 dias | 1,18 | 1,08 |
| 3º - De 91 dias a 120 dias | 1,18 | 1,08 |
| 4º - de mais de 120 dias | 1,18 | 1,08 |
| de 1 até 2 | 1,18 | 1,08 |
| de 2 até 4 | 1,18 | 1,08 |
| de 4 até 6 | 1,18 | 1,08 |
| de 6 até 12 | 1,18 | 1,08 |
| de 12 até 24 | 1,18 | 1,08 |
| de 24 até 48 | 1,18 | 1,08 |
| de 48 até 100 | 1,18 | 1,08 |
| de 100 até 200 | 1,18 | 1,08 |
| de 200 até 300 | 1,18 | 1,08 |
| mais de 300 | 1,18 | 1,08 |

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

| Períodos de Armazenagem | Percentual sobre o valor CIF |
|---|------------------------------|
| 1º - Até 02 dias úteis | 0,55% |
| 2º - De 3 a 5 dias úteis | 1,10% |
| 3º - De 6 a 10 dias úteis | 1,65% |
| 4º - De 11 a 20 dias úteis | 3,30% |
| Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria | + 1,65% |

A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatiza da Carga Importada

| Períodos de Armazenagem | Doméstico (RS) | Internacional (RS) | Valor Sobre o Peso Bruto Verificado |
|---|----------------|--------------------|-------------------------------------|
| 1º - Até 02 dias úteis | 0,55% | | |
| 2º - De 3 a 5 dias úteis | 1,10% | | |
| 3º - De 6 a 10 dias úteis | 1,65% | | |
| 4º - De 11 a 20 dias úteis | 3,30% | | |
| Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria | + 1,65% | | |

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatiza da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

| Período de Armazenagem | Sobre o Peso Bruto |
|---|----------------------------|
| 1º - Até 4 dias úteis | RS 0,1104 por quilograma |
| 2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria | + RS 0,1104 por quilograma |

Tabela 10 - Tarifas de Capatiza da Carga Importada em Trânsito

| Períodos de Armazenagem | Percentual sobre o valor CIF |
|---|------------------------------|
| 1º - Até 02 dias úteis | 0,55% |
| 2º - De 3 a 5 dias úteis | 1,10% |
| 3º - De 6 a 10 dias úteis | 1,65% |
| 4º - De 11 a 20 dias úteis | 3,30% |
| Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria | + 1,65% |

Observações:
Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatiza será cobrado uma única vez;
Cobrança mínima de RS 50,00 (cinquenta reais); Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, devendo ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.



Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatiza da Carga Importada de Alto Valor Específico

| Períodos de Armazenagem | Doméstico (RS) | Internacional (RS) |
|--------------------------|----------------|--------------------|
| de 5.000,00 a 9.999,99 | 0,44% | |
| de 20.000,00 a 79.999,99 | 0,22% | |
| de 80.000,00kg | 0,11% | |

Observações:
O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatiza da Carga destinada à Exportação

| Período de Armazenagem | Valor Sobre o Peso Bruto |
|---|----------------------------|
| 1º - Até 4 dias úteis | RS 0,0551 por quilograma |
| 2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria | + RS 0,0551 por quilograma |

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatiza da Carga sob Pena de Perdimento

| Período de Armazenagem | Percentual sobre o valor FOB |
|----------------------------|------------------------------|
| 1º - Até 45 dias | 1,18% |
| 2º - De 46 dias a 90 dias | 1,18% |
| 3º - De 91 dias a 120 dias | 1,18% |
| 4º - de mais de 120 dias | 1,18% |
| de 1 até 2 | 1,18% |
| de 2 até 4 | 1,18% |
| de 4 até 6 | 1,18% |
| de 6 até 12 | 1,18% |
| de 12 até 24 | 1,18% |
| de 24 até 48 | 1,18% |
| de 48 até 100 | 1,18% |
| de 100 até 200 | 1,18% |
| de 200 até 300 | 1,18% |
| mais de 300 | 1,18% |

Tabela 14 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

| Tarifa de Permanência | Doméstico (RS) | Internacional (RS) |
|-------------------------|----------------|--------------------|
| Pátio de Manobras (PPE) | 0,2675 | 0,7147 |

Tabela 15 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

| Período de Armazenagem | Doméstico (RS) | Internacional (RS) |
|---|----------------|--------------------|
| 1º - Até 45 dias | 17,85 | 16,78 |
| 2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria | 17,85 | 16,78 |
| de 1 até 2 | 17,85 | 16,78 |
| de 2 até 4 | 17,85 | 16,78 |
| de 4 até 6 | 17,85 | 16,78 |
| de 6 até 12 | 17,85 | 16,78 |
| de 12 até 24 | 17,85 | 16,78 |
| de 24 até 48 | 17,85 | 16,78 |
| de 48 até 100 | 17,85 | 16,78 |
| de 100 até 200 | 17,85 | 16,78 |
| de 200 até 300 | 17,85 | 16,78 |
| mais de 300 | 17,85 | 16,78 |

Tabela 16 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

| Período de Armazenagem | Doméstico (RS) | Internacional (RS) |
|----------------------------|----------------|--------------------|
| 1º - Até 45 dias | 1,18 | 1,08 |
| 2º - De 46 dias a 90 dias | 1,18 | 1,08 |
| 3º - De 91 dias a 120 dias | 1,18 | 1,08 |
| 4º - de mais de 120 dias | 1,18 | 1,08 |
| de 1 até 2 | 1,18 | 1,08 |
| de 2 até 4 | 1,18 | 1,08 |
| de 4 até 6 | 1,18 | 1,08 |
| de 6 até 12 | 1,18 | 1,08 |
| de 12 até 24 | 1,18 | 1,08 |
| de 24 até 48 | 1,18 | 1,08 |
| de 48 até 100 | 1,18 | 1,08 |
| de 100 até 200 | 1,18 | 1,08 |
| de 200 até 300 | 1,18 | 1,08 |
| mais de 300 | 1,18 | 1,08 |

Tabela 17 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

| Períodos de Armazenagem | Percentual sobre o valor CIF |
|---|------------------------------|
| 1º - Até 02 dias úteis | 0,55% |
| 2º - De 3 a 5 dias úteis | 1,10% |
| 3º - De 6 a 10 dias úteis | 1,65% |
| 4º - De 11 a 20 dias úteis | 3,30% |
| Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria | + 1,65% |

Observações:
A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 143, de 26 de novembro de 2015, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

| Tarifa de Embarque | Doméstico (RS) | Internacional (RS) |
|--------------------|----------------|--------------------|
| | 21,07 | 37,29 |